



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2.022 – EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE PROCESSO Nº 125/2.022

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, mediante o Presidente desta Casa de Leis, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará às **14:30 horas do dia 29 de setembro do corrente ano**, no Plenário de seu edifício – sede, situada na Rua Lucas Evangelista, 652, Centro, neste município, licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL EXCLUSIVO MEI/ME/EPP, do tipo **MENOR VALOR TOTAL**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório será regido nos termos da Lei Federal 10.520/02 e seus atos regulamentadores; da Lei Complementar Federal 123/06 alterada pelas Leis Complementares 147/14 e 155/16; no que couber, a Lei Federal 8.666/93; demais normas pertinentes; e, subsidiariamente, os Princípios Gerais de Direito. Em quaisquer das menções às Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, ou outras Leis Federais, Estaduais e do Município de Bebedouro, entende-se neste instrumento convocatório, que estão implícitas todas as alterações e regulamentações em vigor dessas mesmas leis, independente de expressa citação neste sentido, quando da indicação do texto legal.

A despesa máxima, **estimada** para este procedimento licitatório será de **R\$ 21.230,00 (vinte e um mil duzentos e trinta reais) até dezembro de 2022**, e correrá à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, especificamente as dotações orçamentárias nsº. 01.0101.1227005.2.429000.3.3.90.30.990000 – Manutenção dos Serviços Gerais – Material de Consumo – Outros Materiais de Consumo e 01.0101.1227005.2.432000.3.3.90.39.230000 – Manutenção Geral do Prédio – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Festividades e Homenagens, suplementada se necessário for.

O valor máximo **total** estimado (soma dos itens 01 a 05) e o valor máximo estimado **por item** a serem pagos estão no quadro informativo abaixo:

ITEM	OBJETO	QTDE. (UN.)	VALOR UNIT. ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
01	Confecção estimada de Fotolitogravura em título em latão invertido, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo II.	15	390,00	5.850,00
02	Confecção estimada de Fotolitogravura em placa de homenagem em aço inox, 15x20cm, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo II	70	95,00	6.650,00



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

03	Confecção estimada de Fotolitogravura em medalha de aço inox, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo II.	35	150,00	5.250,00
04	Foto em aço inox, medindo 22x32cm, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo II	11	290,00	3.190,00
05	Foto em aço inox, medindo 22x32cm, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo II.	01	290,00	290,00
VALOR TOTAL ESTIMADO EM R\$ (SOMA DOS ITENS 01 A 05)				21.230,00

Os envelopes contendo a proposta e os documentos para habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

A sessão de processamento do Pregão Presencial será realizada na Câmara Municipal de Bebedouro/SP, no endereço e horário acima citado e será conduzida pela Pregoeira com auxílio da Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº 663/2019 alterada pela portaria nº 762/2.021.

1.- DO OBJETO

1.1.- constitui objeto do presente edital a **contratação de empresa tendo como finalidade a prestação de serviços em confecção estimada de fotolitogravuras em títulos, placas e medalhas para entrega nas sessões solenes desta casa de leis, até 31/12/2022 e o fornecimento de fotos em aço inox para a Galeria dos Vereadores e dos Presidente**, cujas especificações obrigatórias estão devidamente relacionadas nos **Anexos: I- Modelo de Proposta de Preços, II- Termo de Referência, VIII - Minuta do Contrato** e nas especificações e condições constantes deste **Edital** e seus **Anexos**.

2.- DA PARTICIPAÇÃO

2.1.- Poderão participar da licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil pertencentes ao ramo do objeto licitado, e que se enquadrarem como Microempresas (ME) ou Microempresa Individual (MEI) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).

2.2.- Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, não será permitida a participação de:

2.2.1.- Empresas que se encontrem em regime de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, exceto empresa em



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93 e da Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

2.2.2.- Empresas estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.3.- Empresas reunidas sob a forma de consórcios ou grupo de firmas, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.4.- Empresas suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com a Administração, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

2.2.5.- Empresas declaradas inidôneas para licitar e impedidas de contratar com esta Administração, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

2.2.6.- Empresas impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

2.2.7.- Empresas impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10º da Lei nº 9.605/98; e

2.2.8.- Empresas que estejam descumprindo o disposto no inciso XXXIII art. 7º da Constituição Federal.

3.- DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES.

3.1.- No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a Sessão de Processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados a participar do certame, com duração máxima de 15 (quinze) minutos.

3.2.- Findo os 15 (quinze) minutos do credenciamento e aberto o primeiro envelope proposta de quaisquer participantes presentes não mais serão admitidas novas licitantes.

3.3.- O licitante poderá vir representado por seu administrador ou por mandatário.

3.4.- Somente será admitido o credenciamento de um único representante para cada licitante.

3.5.- O representante deverá ter poderes para, em nome do licitante, praticar todos os atos relativos às etapas do pregão, **principalmente para formular propostas, apresentar recursos e impugnações.**

3.6.- Os poderes de representação deverão ser demonstrados junto ao Pregoeiro por meio de instrumentos públicos ou particulares, observado o seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

3.6.1.- No caso do **representante legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), deverão ser apresentados: a carteira de identidade do representante e o instrumento de constituição da sociedade empresária (contrato social, estatuto social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, devidamente autenticado), o qual deverá constar os poderes necessários a assunção de obrigações em nome da pessoa jurídica. Se o representante for sócio não detentor de poderes para isoladamente formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhe os poderes necessários.

3.6.2.- No caso de **procurador**, deverá apresentar o documento de identidade e a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem 3.6.1., que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.6.2.1- A procuração por instrumento público ou particular deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, cabendo ressaltar que a procuração por instrumento particular deverá ser apresentada devidamente com firma reconhecida do mandante para a outorga.

3.7.- A **falta de clareza** quanto aos poderes necessários à oferta de lances implicará a impossibilidade de o licitante formulá-los, aplicando-se a regra do item 3.8. Recomenda-se, assim, a adoção do modelo de procuração posto no **Anexo III deste edital.**

3.8.- O licitante que não contar com **representante legal** ou **procurador** presente na sessão ou, ainda que presente, não cumprir as exigências de representação, por conta da apresentação de documentação falha, não poderá formular as ofertas verbais da etapa de lances do pregão, negociar preços, declarar a intenção de interpor ou renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.9.- O licitante deverá apresentar na fase de credenciamento a **Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação e Inexistência de Fato Impeditivo**, a mesma deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo IV** deste Edital, e **APRESENTADA FORA** dos **Envelopes nº 1 – Proposta de Preço e nº 2 – Documentos para Habilitação.**

3.10.- O licitante também deverá apresentar na fase de credenciamento a **Declaração de Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte**, que comprove a condição de ME ou EPP prevista na Lei Complementar nº123/06 e posteriores alterações, a mesma deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VI** deste edital, e **APRESENTADA FORA** dos **Envelopes nº 1 – Proposta de Preço e nº 2 Documentos para Habilitação.**

3.11.- Os documentos necessários ao credenciamento de representante deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

competente. As **cópias não autenticadas** deverão ser apresentadas com os documentos originais para verificação e autenticação por parte do pregoeiro. **Os documentos apresentados ficarão retidos no processo licitatório.**

3.12.- Todos os documentos relativos ao credenciamento de representantes **devem estar fora dos envelopes de proposta ou de documentos.** Em **hipótese alguma** os envelopes (1 e 2) serão **violados** para retirada de documentação necessária na apresentação da fase de credenciamento.

4.- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (ENVELOPE 1) E DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO (ENVELOPE 2).

4.1.- A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preço e os Documentos para Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro e em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinado.

4.2. Os envelopes 1 – Proposta de Preço e 2 – Documentos para Habilitação, que serão recebidos pelo Pregoeiro após o credenciamento dos representantes, deverão ser apresentados, separadamente, fechados e indevassáveis, contendo, em sua parte externa, os seguintes dizeres, respectivamente:

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PREGÃO Nº. 004/2.022 – PROCESSO Nº 125/2.022
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE.....
C.N.P.J. Nº.
ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PREÇO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PREGÃO Nº. 004/2.022 – PROCESSO Nº 125/2.022
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE.....
C.N.P.J. Nº.
ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

4.3.- No início da sessão, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, conforme item 3, deste Edital, poderes para formulação de lances verbais, descontos e para a prática dos demais atos do certame.

4.4.- Encerrada a etapa de credenciamento, e depois de recebidos os envelopes 1 – Proposta de Preço e 2 – Documentos para Habilitação, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo a **Proposta de Preço (envelope 1)**.

4.5.- Não havendo expediente na data marcada para o recebimento da proposta e para a realização do certame, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, conservando à mesma hora e local, se outra data ou horário não forem estabelecidos pelo Setor de Licitações e Contratos ou pelo Pregoeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

5.- DO ENVELOPE 1 – DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1.- A proposta deverá ser apresentada digitada, impressa ou preenchida a mão de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, respeitado o vernáculo, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem ser rubricadas e a última datada, identificada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, nos moldes do **ANEXO I** deste Edital, **e dela deverão constar:**

5.1.1.- razão social, número do CNPJ, número da inscrição estadual e municipal, endereço, telefone, fax, e-mail profissional e e-mail particular (se o licitante possuir);

5.1.2.- número do Pregão Presencial;

5.1.3.- indicação precisa do objeto licitado, constando o número do item, a quantidade, o valor unitário, o valor total do item e valor total do objeto licitado (soma dos itens 01 a 05), ressaltando-se que será desclassificado aquele que, seja qual for o motivo, de atender a todas as exigências constantes deste edital e Anexos, não se admitindo propostas alternativas;

5.1.3.1.- O **preço unitário e total** da prestação do serviço ofertado deverá ser em moeda corrente nacional, já incluídos tributos, taxas, seguros, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, lucro e quaisquer outros custos e despesas incidentes direta ou indiretamente na composição do preço da prestação serviço supracitada, além da disponibilização, instalação, manutenção e suporte técnico para a Câmara Municipal de Bebedouro-SP, em perfeito funcionamento;

5.1.3.2.- o preço unitário e o total do item devem ser expressos em algarismo,

5.1.3.3.- o valor global estimado do objeto licitado deverá ser expresso em **algarismo e por extenso;**

5.1.4.- **mencionar** prazo de vigência e execução dos serviços estimados nos itens 01 a 03 até 31/12/2022 e de acordo com a necessidade; e fornecimento dos itens 04 e 05 no máximo até 30 (trinta) dias após a data de início da vigência contratual;

5.1.5.- **mencionar** o prazo de validade da proposta, **não inferior a 60 (sessenta) dias,** a contar da data de encerramento da licitação;

5.1.5.1.- Se por falha do proponente o prazo de validade não constar da proposta, será considerada o estipulado no item **5.1.5.**

5.1.6.- declaração impressa na proposta de que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Termo de Referência - Anexo II do edital.

5.1.7.- declaração impressa na proposta de que o preço apresentado contempla todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto da licitação, considerando mão de obra para a execução dos serviços e fornecimento dos



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

equipamentos e aparatos necessários, na conformidade das exigências consignadas no edital e minuta contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido na prestação dos serviços, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços objeto da licitação, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao cumprimento do objeto da licitação, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto da presente licitação;

5.2.- Será desclassificado aquele que, seja qual for o motivo, deixar de comprovar qualquer característica do objeto proposto ou que não atenda a todas as **exigências constantes deste edital e Anexos**;

5.2.1.- O objeto ofertado deverá atender, sob as penas da lei, a todas as especificações exigidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital.

5.3.- Depois de aberta, a proposta se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente;

5.4.- Não serão aceitas propostas: alternativas, submetidas a termo, condição ou encargo ou com preços indeterminados.

5.5.- Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita, salvante as alterações dos preços decorrentes da etapa de lances ou a correção de meros erros formais. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação da proposta comercial, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

5.6.- Poderão ser corrigidos pelo pregoeiro erros meramente matemáticos.

5.7.- A falta de rubrica, data e/ou assinatura na proposta somente poderá ser suprida por representante da proponente, com poderes para tal fim, que esteja presente na reunião de abertura dos envelopes.

5.8.- Se da proposta constar condições materiais mais vantajosas que as exigidas neste edital, elas não serão consideradas para efeito de escalonamento das ofertas, mas vincularão o proponente na execução contratual.

5.9.- O preço ofertado na proposta será **fixo e irrevogável**, até o término do vínculo contratual, contado da data de assinatura do mesmo.

5.10.- A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

6.- DO ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1.- Os documentos necessários, **e em plena validade**, quanto à habilitação no certame são os seguintes:

6.1.1.- HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1.1.- Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.1.1.2.- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

6.1.1.3.- Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no subitem “6.1.1.2.”;

6.1.1.4.- Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

6.1.1.5.- Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.6.- Os documentos relacionados nos subitens “6.1.1.1” a “6.1.1.4” não precisarão constar do Envelope nº 2 – Documentos para Habilitação, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

6.1.2.- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.1.2.1.- Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);

6.1.2.2.- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

6.1.2.3.- Comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, **incluindo** as contribuições previdenciárias;

6.1.2.4.- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (**abrangendo os Débitos Inscritos em Dívida Ativa**) que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa expedida pelo Estado em que estiver situado o licitante ou Declaração de Isenção devidamente assinada pelo representante legal do licitante, no caso de empresas cuja finalidade é **exclusivamente** a prestação de serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

6.1.2.5.- Comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal através da apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa dos Tributos Mobiliários relativos ao domicílio ou sede da licitante e em nome da mesma;

6.1.2.6.- Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

6.1.2.7.- Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas** (conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011).

6.1.2.8.- Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no **subitem 6.1.2. REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA** deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação (conforme arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06).

6.1.2.8.1.- A comprovação de que trata o **subitem 6.1.2.8.** deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

6.1.2.8.2.- A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 6.1.2.8.**, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, podendo a Administração Pública adotar os seguintes procedimentos: A- convocar os demais licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do artigo 4º, inciso XXII, da Lei nº 10.520/02; ou B- revogar o certame licitatório.

6.1.3.- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1.3.1.- Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da Licitante (pessoa jurídica). Não constando do documento o prazo de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação.

6.1.3.2.- Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da Licitante (pessoa jurídica), ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

6.1.3.2.1- Nas hipóteses em que a certidão apresentada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

6.1.4.- OUTRAS COMPROVAÇÕES

6.1.4.1.- Declarações subscritas pelo representante legal do licitante, elaboradas em papel timbrado, conforme modelo mostrado no **Anexo V** deste edital, atestando que:

6.1.4.1.1.- Nos termos do **inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993** e alterações, a empresa encontra-se em **situação regular perante o Ministério do Trabalho**, no que se refere à observância do disposto **Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**;

6.1.4.1.2.- A empresa atende às **normas relativas à saúde e segurança no Trabalho**, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

6.1.4.1.3.- Está ciente de que registro(s) no **CADIN ESTADUAL** (Lei Estadual nº 12.799/08), **impede(m) a contratação** com esta Câmara Municipal;

6.1.4.1.4.- Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto à **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. **Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município de Bebedouro/SP, conforme Termo de Ciência e de Notificação, Anexo "A" ao Contrato**;

6.1.4.1.5.- Para o caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo **e ainda**, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

6.1.4.1.6.- Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

6.1.4.1.7.- Para microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra.

6.2.- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.2.1.- Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia (legível), autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para verificação e autenticação por parte do Pregoeiro. Quando o documento ou certidão permitir, os mesmos poderão ser apresentados na forma de publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou então, impresso informatizado obtido via Internet. **Os documentos apresentados ficarão retidos no processo licitatório.**



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

6.2.2.- Toda documentação, inclusive as declarações e atestados, mencionados neste Capítulo deverão referir-se exclusivamente ao estabelecimento licitante, ou seja, deverão apresentar o mesmo número de inscrição no CNPJ e a mesma razão social da licitante. Se a licitante for matriz, as informações deverão referir-se à matriz, se for a filial, à filial, ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento de tributos e contribuições pela sede, que deverá ser comprovada por documento próprio, e estarem vigentes à época da abertura da documentação, podendo ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas. A ressalva abrange apenas a documentação referente a tributos e contribuições.

6.2.2.1.- Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

6.2.3.- Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitações de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

6.2.4.- As empresas licitantes que apresentarem documentos em desacordo, incompletos ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, não lograrem provar sua regularidade e bem como as que estiverem sob processo de falência ou concordata ou cumprindo as penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei 8.666/93, com as alterações posteriores, **serão inabilitadas**.

6.2.5.- Se algum documento apresentar **falha não sanável** na sessão do pregão presencial acarretará a inabilitação da licitante.

6.2.6.- Na hipótese de **não constar prazo de validade das certidões apresentadas**, esta Administração aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.2.7.- O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta na internet nos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por meio eletrônico.

7.- DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1.- Inicialmente será verificado o credenciamento dos representantes, devendo o pregoeiro motivar suas decisões quanto a esta fase, consignando-as em ata, principalmente nos casos em que se decidir pela irregularidade da representação.

7.2.- O pregoeiro receberá e verificará a regularidade dos envelopes trazidos pelos licitantes, observando o preenchimento dos requisitos fixados neste edital e seus anexos.

7.2.1.- Recebidos os envelopes, descaberá a desistência da proposta.

7.3.- Em seguida, o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preço e as examinarão, a fim de verificar o cumprimento das condições formais e



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

materiais estabelecidas neste Edital e anexos, devendo ser desclassificadas, de plano, as que estiverem em desacordo ou incompletas.

7.4.- As propostas de preço válidas serão ordenadas em ordem crescente de preços (**valor total estimado**), devendo ser, em seguida, eleitos para participar da fase de lances o autor da proposta de preço mais baixo e os que tenham apresentado valores sucessivos e superiores **em até 10% (dez por cento) relativamente ao menor preço**, conforme disposto no inciso VI do art. 11 do Decreto nº. 3.555/2000.

7.5.- Se não existirem, no mínimo, três propostas escritas que atendam às condições previstas no item anterior, serão selecionados para a fase de lances os autores das **três** melhores propostas, quaisquer que sejam os preços, conforme disposto no inciso VII do art. 11 do mesmo Decreto.

7.6.- Considerando o estabelecido no item anterior, caso haja propostas empatadas na terceira posição, todas elas participarão da etapa de lances.

7.7.- Se, com os critérios acima, não for possível a obtenção do número mínimo de três proponentes, seja por desinteresse do mercado seja por desclassificações de propostas escritas, o certame transcorrerá normalmente com dois licitantes na fase de lances. Caso haja o comparecimento de um único interessado ou uma só proposta admitida, o pregoeiro dará continuidade ao procedimento sem a realização da fase de ofertas verbais, aplicando os dispositivos deste edital concernentes à **aceitabilidade da proposta, à habilitação, à negociação do preço ofertado e à adjudicação**.

7.8.- A fase de lances se processará em rodadas consecutivas, nas quais os representantes dos licitantes selecionados poderão formular, sucessivamente, ofertas verbais, na oportunidade de cada um, até que se obtenha o menor valor total possível.

7.9.- Os licitantes só poderão ofertar um lance por rodada.

7.10.- O primeiro lance caberá ao autor da proposta selecionada de **maior valor total estimado**. Logo depois, o pregoeiro convidará individualmente, em ordem decrescente de preço, os demais licitantes selecionados para ofertarem seus lances, seguindo a mesma seqüência nas rodadas subseqüentes.

7.11.- Caso duas ou mais propostas escritas apresentem valores iguais, para se estabelecer a ordem de oferta de lances, serão realizados sorteios, cujos vencedores deverão assumir os lugares subseqüentes na seqüência.

7.12.- Os lances deverão ter seus valores distintos e mais reduzidos do que os propostos anteriormente, observada a **redução mínima, entre os lances, de R\$ 100,00 (cem reais) em relação ao valor total estimado do objeto licitado**.

7.13.- A formulação de lances não é obrigatória. A eventual recusa do licitante em ofertar lance, quando for convidado, seja na rodada inicial seja nas subseqüentes, implicará, apenas, sua exclusão da fase de lances nas rodadas ulteriores. Contudo, nessa hipótese,



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

o preço da proposta escrita ou do último lance formulado, conforme o caso será mantido para efeito de ordenação das propostas.

7.14.- Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.15.- Os lances deverão ficar adstritos à redução dos preços, **não se admitindo ofertas destinadas a alterar outros elementos da proposta escrita.**

7.15.1.- Quando convidado a ofertar seu lance, o representante do licitante poderá requerer tempo, para analisar seus custos ou para consultar terceiros, podendo, para tanto, valer-se de celular. O tempo concedido não poderá exceder 05 (cinco) minutos.

7.16.- O pregoeiro deverá registrar os lances ofertados, podendo, para tal fim, usar meios eletrônicos de gravação.

7.17.- Os licitantes poderão utilizar equipamentos de gravação para registrar o procedimento, desde que não embaracem o desenvolvimento do certame ou prejudiquem o conforto físico dos presentes.

7.18.- Quando for obtido o **menor valor total estimado** a etapa de lances será concluída.

7.19.- Declarada encerrada a fase de lances, o pregoeiro procederá à classificação dos licitantes, considerando os valores lançados, e examinará a aceitabilidade da menor proposta, quanto ao objeto e ao preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.19.1.- O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços praticados no mercado;

7.19.2.- O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar as licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.

7.19.3.- Se a melhor proposta ou lance não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, serão convocados dos demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

7.19.4- Sendo aceitável a oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte obedecerá ao procedimento previsto no item 6 deste edital.

7.20.- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista (subitem **6.1.2.- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**) o licitante deverá atender o subitem 6.1.2.8. deste edital. A não regularização da documentação, no prazo do subitem 6.1.2.8.1, implicará a decadência do direito à adjudicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

7.21.- Constatado o atendimento das exigências habilitatórias, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, pelo Pregoeiro, **se não houver recursos**.

7.22.- O licitante declarado vencedor deverá apresentar ao Pregoeiro, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o encerramento deste pregão, nova proposta escrita de preço contemplando o **lance final oferecido (proposta readequada)**, podendo ser prorrogado esse prazo a critério da Administração.

7.22.1. Na proposta readequada a redução, em percentual (%), entre o valor global inicial estimado oferecido e o lance final oferecido (menor valor global estimado) pelo licitante vencedor, deverá ser repassado de forma igual e proporcional a cada valor unitário dos serviços (itens de 01 a 05) objeto deste certame licitatório.

7.22.2.- A proposta readequada deverá ser entregue no prazo estabelecido, sob pena da aplicação das penalidades previstas no item 17.2.3, entre outras previstas na Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores.

7.23.- Nas situações previstas nos subitens 7.14 e 7.19, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente, para que seja obtido preço melhor.

7.24.- Será admitido apenas 01 (um) licitante vencedor (o de menor valor total)

7.25.- A adjudicação imediata do objeto ao vencedor somente será feita pelo pregoeiro se **não** houver manifestações recursais.

7.26.- A adjudicação do objeto ao vencedor não produz o efeito liberatório dos demais licitantes classificados, que somente se desvincularão e terão sua documentação habilitatória liberada após expiração da validade da proposta.

7.27.- Após a adjudicação, caberá à autoridade superior homologar o procedimento.

8.- DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS

8.1.- Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão até 02 (dois) dias úteis anteriores ao dia do certame;

8.1.1.- A solicitação de esclarecimentos e dúvidas, providências ou apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos em lei que regulamenta a Licitação na Modalidade de Pregão Presencial, devendo ser entregue diretamente ao pregoeiro;

8.1.1.1.- A solicitação de esclarecimentos e dúvidas do presente edital deverá ser por **petição escrita** sendo aceita por intermédio de fac-símile ou via e-mail;

8.1.1.2.- A solicitação de providências ou apresentação de impugnação contra o presente edital deverá ser por **petição escrita** entregue diretamente no setor de protocolo desta Câmara Municipal, **não** sendo aceita por intermédio de fac-símile ou via e-mail.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

8.1.2.- Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.2.- Os recursos deverão ser interpostos, verbalmente, no final da sessão pública do pregão presencial, devendo o licitante interessado indicar o(s) ato(s) atacado(s) e a síntese das suas razões (motivação), que serão registrados em ata.

8.3.- O pregoeiro indeferirá **liminarmente** recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes, deste modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata.

8.4.- Interposto o recurso e apresentada sua motivação sucinta na reunião, o licitante poderá juntar, no prazo de três dias úteis, memoriais contendo razões que reforcem os fundamentos iniciais. Não será permitida a extensão do recurso, nos memoriais mencionados, a atos não impugnados na sessão.

8.5.- Os demais licitantes, ficando intimados desde logo na própria sessão, poderão apresentar suas contra-razões no mesmo lapso do item anterior, contado do encerramento do prazo do recorrente para a apresentação das razões.

8.6.- O recurso contra ato do pregoeiro **não** terá efeito suspensivo.

8.7.- A falta de **manifestação recursal imediata e motivada** do licitante importará a **decadência do direito de recurso**, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.8.- Preenchidas as condições de admissibilidade, o recurso será processado da seguinte forma:

8.8.1.- O pregoeiro aguardará os prazos destinados à apresentação dos memoriais de razões e contra-razões;

8.8.2.- Encerrados os prazos acima, o pregoeiro irá analisar o recurso, suas razões e contra-razões, podendo reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir para a autoridade superior devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso; e

8.8.3.- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

8.9.- O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10.- Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Câmara Municipal de Bebedouro.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

9.- DO PREGOEIRO

9.1.- Compete ao pregoeiro a condução do certame, em todas as suas etapas, incumbindo-lhe os atos decisórios de cada fase, observado o disposto no art. 9º do Decreto Federal nº 3.555/00.

9.2.- O pregoeiro exercerá a polícia dos trabalhos, podendo determinar a abstenção de qualquer ato que embarace o procedimento, pedir o silêncio e determinar a saída de pessoas (licitantes, representantes ou interessados) que se conduzam de forma inadequada e abusiva.

9.3.- O pregoeiro será auxiliado pela equipe de apoio em todas as etapas do procedimento licitatório.

10.- DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1.- A adjudicação, em favor da licitante vencedora, será feita pelo pregoeiro no final da sessão e registrada em ata;

10.2.- Existindo recursos denegados pelo pregoeiro, a adjudicação será feita pelo Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro.

10.3.- A homologação em favor da(s) licitante(s) adjudicada(s) nesta licitação será feita pelo Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

11.- DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

11.1.- A empresa vencedora se obriga a:

11.1.1.- executar o objeto licitado em estrita **conformidade** com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preço;

11.1.2.- executar o objeto deste certame e entregá-lo nas dependências do prédio sede da Câmara Municipal de Bebedouro/SP no prazo estipulado por este Edital e Anexos;

11.1.3.- responsabilizar-se pela qualidade dos serviços fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;

11.1.4.- Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou terceiros.

11.1.5.- Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Administração, e prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração.

11.1.6.- Observar todas as obrigações trabalhistas impostas pela legislação pertinente, no que se refere ao pessoal disponibilizado na execução dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

11.1.7.- Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto desta Licitação.

11.1.8.- O não cumprimento de quaisquer obrigações pela Contratada não transfere à Administração a responsabilidade do respectivo ônus.

11.1.9.- Se, em qualquer caso, empregados da contratada intentar reclamações trabalhistas contra a Contratante, a Contratada responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 e seguintes do Código de Processo Civil.

11.1.10.- Responder por qualquer acidente de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do contrato.

11.1.11.- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

11.1.12.- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

11.1.13.- Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação.

11.1.14.- Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

11.1.15.- A Contratada é a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do contrato.

12.- DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO (CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/SP)

12.1.- A Câmara Municipal de Bebedouro-SP obriga-se a:

12.1.1.- Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

12.1.2.- Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

12.1.3.- Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na execução e entrega do objeto. A Câmara Municipal de Bebedouro – SP, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude da responsabilidade citada no item 11.1.15 exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

13.- DA CONTRATAÇÃO

13.1.- A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a celebração de Termo de Contrato, a ser assinado pela adjudicatária no **prazo de 10 (dez) dias úteis**



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

contados da data de convocação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período a critério desta Câmara Municipal, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções prevista neste Edital. O pedido de prorrogação deverá ser encaminhado a autoridade competente, Sr. Presidente da Câmara Municipal, e protocolado no Setor de Protocolo deste Órgão Legislativo até o seu termo final. A respectiva minuta do contrato constitui o Anexo VIII do presente Edital.

13.1.1.- A adjudicatária deverá comparecer, no prazo do item 13.1 a Câmara Municipal de Bebedouro, sito à Rua Lucas Evangelista, 652, Centro, para assinar o Contrato e receber a Nota de empenho.

13.2.- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores municipais: A- Lucimeire Tribiolli de Moraes (Diretora Administrativa e Financeira), no que diz respeito à verificação da parte administrativa e financeira; e 2- Ivete Spada Leite (Diretora Legislativa), no que diz respeito à verificação de todas as especificações técnicas obrigatórias exigidas para o objeto licitado. Citados servidores pertencem ao quadro funcional desta Casa de Leis.

13.3.- A gestão do contrato ficará a cargo da autoridade competente (Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro/SP – ordenador da despesa).

13.4.- Se, por ocasião da formalização do contrato, a documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista** estiver com os **prazos de validade vencidos**, esta Câmara Municipal verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

13.4.1.- Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

13.5.- Constituem também condições para a celebração da contratação:

13.5.1.- Inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - **CADIN ESTADUAL**”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração;

13.5.2- Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial: apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da adjudicatária, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, **ainda**, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido; e

13.5.3.- Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial: apresentação de comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

13.6.- A Câmara Municipal de Bebedouro-SP poderá, até a assinatura do contrato, desclassificar a empresa vencedora por despacho fundamentado sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícia de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone sua idoneidade financeira, técnica ou administrativa.

13.7.- Poderá haver alterações contratuais com acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias à execução do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme permissão do parágrafo 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93.

14.- DA VIGÊNCIA

14.1.- O prazo de vigência do presente contrato será **da data de sua assinatura até o dia 31/12/2022.**

15.- DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

15.1.- A Câmara Municipal de Bebedouro - SP efetuará o pagamento até 05 (cinco) dias úteis após entrega dos serviços e materiais e respectiva nota fiscal eletrônica.

15.1.1.- Na Nota Fiscal Eletrônica deverá constar o número do Processo, do Pregão e da Nota de Empenho Inicial encaminhadas à empresa. Caso não constem essas informações, a Nota Fiscal será devolvida.

15.1.2.- É condição indispensável para a efetivação dos pagamentos, a devida aceitação, do ordenador das despesas da Câmara Municipal de Bebedouro - SP, dos serviços realizados e executados. Na hipótese de os serviços realizados não atenderem as condições necessárias estabelecidas no edital, será emitido termo de não aceitação, ficando a aceitação e o respectivo pagamento condicionados às adequações de rigor.

15.1.3.- As notas que apresentem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá 05 (cinco) dias após a data de sua reapresentação.

15.1.4.- Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "*pro rata tempore*" em relação ao atraso verificado.

15.1.5.- Os pagamentos serão efetuados através do crédito em conta corrente bancária ou boleto bancário emitido pela empresa contratada. Por ocasião da apresentação das faturas à Administração, para efeito de pagamento, a contratada deverá demonstrar e comprovar, necessariamente, através de documentação hábil, o atendimento e observância das **obrigações trabalhistas e sociais.**

15.1.6- Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

16.- DAS HIPÓTESES DE RETOMADA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1.- Serão convocados os demais licitantes classificados para participar de **nova sessão pública** do Pregão com vistas à celebração da contratação, quando a(s) adjudicatária(s):

16.1.1.- Se **recusar(em) a assinar o contrato** ou, quando convocada(s) à assinatura, dentro do prazo de validade de sua(s) proposta(s), não apresentar(em) comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ou não atender(em) a todas as condições para a celebração da contratação;

16.1.2.- No caso a microempresa e/ou empresa de pequeno porte declarada vencedora com irregularidade fiscal **e/ou trabalhista** nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e alterações, **deixar de apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista** para fins de assinatura do contrato;

16.2.- A nova sessão será realizada em prazo, não inferior a **8 (oito) dias úteis**, contados da divulgação do aviso.

16.3.- A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Município de Bebedouro/SP e no endereço eletrônico www.camarabebedouro.sp.gov.br.

16.4.- Na sessão, respeitada a ordem de classificação, passar-se-á diretamente à fase de negociação.

17.- DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS, DO CASO DE INADIMPLENTO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1.- A licitante vencedora que descumprir quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/02, bem como os artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93.

17.1.1.- A recusa injustificada em assinar o contrato ou aceitar o pedido de compras e/ou instrumento equivalente, no prazo estipulado pela Administração, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, sujeitará o licitante vencedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

17.2.- Nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, conjuntamente com o artigo 7º da Lei nº. 10520/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

17.2.1.- advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

17.2.2.- multa de 10% (dez por cento), sobre o valor integral estimado do contrato, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial;

17.2.3- suspensão temporária: A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta ou apresentá-la sem seriedade, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais;

17.2.4.- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

17.3.- As sanções previstas nos subitens “17.2.3.” e “17.2.4” poderão ser impostas cumulativamente com as demais.

17.4.- Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93, com as alterações posteriores.

17.5.- Independentemente das sanções retro, a licitante ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados à Câmara Municipal e decorrente de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

17.6.- A Administração, para imposição das penalidades previstas neste capítulo, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório. A defesa prévia deverá ser feita no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da comunicação da intenção do ato, salvo no caso de declaração de inidoneidade, quando o citado prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vistas.

17.7.- Das penalidades referidas no item 17.2., exceto para aquela definida no subitem “17.2.4.”, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato, sendo dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro.

17.8.- No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “17.2.4.” do item 17.2., caberá pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato, sendo dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro.

17.9.- As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

17.20.- O contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, em conformidade com os artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.- DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

18.1.- As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

19.- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1.- Caso a notificação de assinatura do termo de contrato não seja atendida pela adjudicada, sem prejuízo de enquadramento do respectivo licitante nas penalidades legalmente cabíveis, a Câmara Municipal de Bebedouro/SP poderá optar pela convocação das demais proponentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e examinará as propostas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até apuração de uma que atenda o edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

19.2.- O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora (inclusive o último lance e negociação), farão parte integrante do Contrato, **independentemente de transcrição**;

19.3.- As licitantes declaram ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, bem como de todas as condições gerais e peculiaridades do objeto desta licitação, sendo vedado invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos;

19.4.- É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

19.4.1.- Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, o Pregoeiro poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, efetuar consulta, **dentro da sessão do pregão**, ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade.

19.4.2.- Para fins de habilitação, os documentos extraídos por esta Câmara Municipal nos **sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões**, constituem meio legal de prova.

19.4.3.- A administração **não se responsabilizará** pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informação, no momento da verificação a que se refere o item "19.4.2." Na hipótese de ocorrer essa indisponibilidade e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada.

19.5.- Fica assegurado a Câmara Municipal de Bebedouro/SP o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, esta



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente sem que caiba direito a qualquer indenização;

19.6.- As proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de Bebedouro não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

19.7.- As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

19.8.- A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% do valor inicial atualizado;

19.9.- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Bebedouro;

19.10.- O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão;

19.11.- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;

19.12.- Qualquer pedido de esclarecimentos ou informações em relação a este Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado ao Pregoeiro(a) desta Casa de Leis, por escrito, no endereço indicado no preâmbulo ou por e-mail (ivete@camarabebedouro.sp.gov.br), no máximo em até 2 (dois) dias úteis da data fixada para a entrega dos envelopes. O Pregoeiro responderá tempestivamente e encaminhará cópias das respostas, sem identificar sua origem, a todos que já tenham ou venham a retirar o Edital. Para encaminhamento de eventuais respostas o licitante deverá atender o item 19.17 deste instrumento convocatório;

19.13.- Este Edital se completa com as regras e princípios da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto nº. 3.555/2000 e, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666/93 e alterações e Lei 6.544/89;

19.14.- É competente o Foro da Comarca de Bebedouro, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação, por mais privilegiado que outro seja.

19.15.- Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de 90 (noventa) dias, na recepção da Câmara Municipal de Bebedouro após a entrega e verificação, pela licitante vencedora, do objeto licitado. Após o prazo estipulado e sem a retirada, pelo interessado, os documentos serão incinerados.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

19.16.- O presente edital poderá ser obtido no endereço eletrônico www.camarabebedouro.sp.gov.br ou diretamente na Diretoria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Bebedouro/SP, localizada na rua Lucas Evangelista, 652, Centro, sede deste Órgão Legislativo.

19.17.- Objetivando a comunicação futura (**entre a data de publicação deste edital e a data de realização da sessão do Pregão Presencial**) entre esta Casa de Leis e as empresas interessadas no certame, solicitamos preencher o recibo de retirada do edital (**ANEXO VII**) e remetê-lo ao Pregoeiro(a) por meio do fax (17) 3345-9200; ou pelos e-mails ivete@camarabebedouro.sp.gov.br ou lucimeire@camarabebedouro.sp.gov.br ou edner@camarabebedouro.sp.gov.br ou , ainda, pessoalmente na sede da Câmara Municipal de Bebedouro no setor de protocolos.

19.17.1.- A **não** remessa do recibo **exime** o Pregoeiro da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais durante o lapso de data citado no item “19.17”.

19.18.- As leis abaixo relacionadas podem ser obtidas nos seguintes endereços eletrônicos:

19.18.1.- Lei nº 10.520/2002 - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10520.htm

19.18.2.- Lei nº 8.666/1993 - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm

19.18.3.- Lei Complementar nº. 123/2006 (Federal) – http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm

19.18.4.- Lei Complementar nº. 147/2014 (Federal) - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp147.htm

19.18.5.- Decreto Municipal nº. 6.408/2006 e alterações posteriores – <http://177.21.38.106/Siave/Documentos/Documento/48531>

20.- FAZEM PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL:

Anexo I – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Modelo Referencial de Instrumento Particular de Procuração (**se necessária apresentar na Fase de Credenciamento - fora dos envelopes**);

Anexo IV – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação e de Inexistência de Fato Impeditivo (**apresentar na Fase Credenciamento - fora dos envelopes**);

Anexo V – Modelo Declarações (**Colocar dentro do envelope 2**);



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Anexo VI – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (apresentar na Fase de Credenciamento - fora dos envelopes);

Anexo VII – Recibo de Retirada de Edital pela Internet ou na Sede da Câmara Municipal de Bebedouro; e

Anexo VIII – Minuta do Contrato.

Bebedouro-SP, 16 de setembro de 2.022.

JORGE EMANOEL CARDOSO ROCHA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

ANEXO I

PREGÃO Nº. 004/2.022 – PROCESSO Nº 125/2.022

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Razão social da proponente:

CNPJ/MF:

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone:

Fax:

E-mail pessoal:

E-mail profissional:

Item	Descrição (Objeto)	Qtde. (un.)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total do Item (R\$)
1	Confecção estimada de Fotolitogravura em título em latão invertido, em conformidade com as especificações do Anexo II - Termo de Referência.	15		
2	Confecção estimada de Fotolitogravura em placa de homenagem em aço inox, em conformidade com as especificações do Anexo II - Termo de Referência.	70		
3	Confecção estimada de Fotolitogravura em medalha de aço inox, em conformidade com as especificações do Anexo II - Termo de Referência.	35		
4	Foto em aço inox, medindo 22x32cm, em conformidade com as especificações do Anexo II - Termo de Referência.	11		
5	Foto em aço inox, medindo 22x32cm, em conformidade com as especificações do Anexo II - Termo de Referência.	01		

VALOR TOTAL ESTIMADO (SOMA DOS ITENS 1 a 5): R\$ _____, (_____).

- Prazo de vigência: da data da assinatura do contrato até o dia 31/12/2022.

- Prazo de Execução: execução e entrega dos **itens 1 a 3** será de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Bebedouro/SP; a execução e entrega dos **itens 4 e 5** será no máximo em 30 (trinta) dias corridos da assinatura contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

- **Prazo de validade de nossa proposta:** _____ (mínimo de 60 dias) **dias corridos**, a contar da data de sua apresentação.

DECLARO, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Termo de Referência - Anexo II do edital.

DECLARO que o preço acima indicado contempla todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto da licitação, considerando mão de obra para a execução dos serviços e fornecimento dos equipamentos e aparatos necessários, na conformidade das exigências consignadas no edital e minuta contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido na prestação dos serviços, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços objeto da licitação, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao cumprimento do objeto da licitação, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto da presente licitação.

Localidade/Data: _____

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

ANEXO II

PREGÃO Nº. 004/2.022 – PROCESSO Nº 125/2.022

TERMO DE REFERÊNCIA

A- OBJETO

Constitui objeto do presente edital a contratação de empresa tendo como finalidade a prestação de serviços em confecção **estimada** de fotolitogravuras em títulos, placas e medalhas e o fornecimento **imediato** de fotos em aço inox.

B- OBJETIVO / FINALIDADE

Os títulos, placas de homenagens e medalhas serão entregues nas sessões solenes desta Casa de Leis até 31/12/2022 de acordo com a necessidade do órgão público (itens 1, 2 e 3).

O fornecimento das fotos tem como objetivo atualizar historicamente a “GALERIA DOS VEREADORES” e a “GALERIA DOS PRESIDENTES” (itens 4 e 5).

C- JUSTIFICATIVA

Além das **funções Legisladoras** (elaboração de leis), das **funções Institucionais** (eleger e destituir a mesa diretora, dar posse ao prefeito e vice entre outros), das **funções Fiscalizadoras**, das **funções Administrativas** (caráter interno), compete também a uma Câmara Municipal as **funções cívicas** que consistem em conceder títulos honorários (Títulos de Cidadão Municipal, Títulos de Honra ao Mérito e Mérito Desportivo, Visitante Ilustre, Servidor Público Municipal do Ano, Trabalhador do Ano, entre outros) que serão conferidos a cidadãos, empresas e entidades que tenham contribuído para o desenvolvimento, divulgação e engrandecimento do Município. Sendo assim torna-se necessário a prestação de serviço supracitada para atendimento da demanda até 31 de dezembro de 2022.

A Galeria de fotos de Vereadores e a Galeria de fotos de Presidente, com o transcorrer do tempo, vêm contemplando as fotos de todos os vereadores e presidentes que tomaram posse na Câmara Municipal de Bebedouro/SP e atualmente está defasada desde a legislatura de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

D- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONFEÇÃO E ENTREGA DE FOTOLITOGRAVURAS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022 E FORNECIMENTO IMEDIATO DE FOTOS EM AÇO INOX.

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS
01	15	Confecção estimada de Fotolitogravura em título em latão invertido, 22x32cm, com gravação personalizada em relevo, com pintura automotiva nas cores, fundo aço inox e com moldura dourada. Acomodado em estojo superluxo (cor a escolher).
02	70	Confecção estimada de Fotolitogravura em placa de homenagem em aço inox, 15x20cm, com gravação personalizada em relevo, com pintura automotiva nas cores. Acomodada em estojo simples (tradicional).
03	35	Confecção estimada de Fotolitogravura em medalha de aço inox, gravada em baixo relevo e pintura com tinta automotiva nas cores, com 15 cm de diâmetro, dupla face, resinada e acomodada em estojo de veludo própria para esta medalha (cor do estojo a escolher).
04	11	Foto em aço inox, medindo 22x32cm, com gravação em relevo nas cores e fundo em ACM preto e uma moldura incolor 13 e presilhas para fixação, medida final 32x42cm, com tarja em inox 22x4 cm
05	01	Foto em aço inox, medindo 22x32cm, com gravação em relevo nas cores e fundo em ACM preto e uma moldura dourada 13 e presilhas para fixação, medida final 36,5x47cm, com tarja em inox 22,5x4,5cm.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

E- OUTRAS DISPOSIÇÕES

E.1.- O julgamento da proposta será feito com base no **MENOR VALOR TOTAL ESTIMADO (SOMA DOS ITENS 1 a 5)**, levando-se em consideração as quantidades estimadas e fornecimentos no quadro acima;

E.1.1.- A licitante não poderá deixar de cotar qualquer dos itens de 1 a 5. A não cotação de qualquer item, de acordo com o modelo de proposta (anexo I) e termo de referência (anexo II), ocasionará a imediata desclassificação da licitante nos termos deste edital e legislação pertinente;

E.1.2.- A licitante declarada vencedora deverá, se houver fase de lances e/ou negociação, apresentar proposta readequada nos termos do **item 7.22, 7.22.1 e 7.22.2 deste Edital;**

E.1.3.- No preço oferecido já deverão estar incluídos os tributos, **frete**, taxas, seguros, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, lucro e quaisquer outros custos e despesas incidentes direta ou indiretamente na composição do preço do serviço ofertado e materiais ofertados;

E.2.- A execução do contrato levará em conta a **quantidade efetiva** dos serviços prestados (itens 1, 2 e 3), o fornecimento imediato das fotos (itens 4 e 5) e o valor unitário de cada serviço e fornecimento apresentados na proposta, último lance e negociação;

E.2.1.- O valor total estimado apresentado na proposta serve de **estimativa de gasto** e para previsão orçamentária, até dezembro de 2022;

E.2.2.- A **quantidade estimada** para os itens 01, 02 e 03 tem previsão de entrega até **31/12/2022** e deverão ser realizadas de acordo com a **necessidade** da Câmara Municipal de Bebedouro/SP (entrega fracionada). No entanto, essa quantidade estimativa de serviço constitui **uma mera previsão** dimensionada não estando a Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

de Bebedouro obrigada a realizá-la na sua totalidade e não cabendo a Contratada o direito de pleitear qualquer reparação pela quantidade estimada de serviço **não utilizada**;

E.2.3.- Os Itens 04 e 05 são para **execução e entrega em até 30 (trinta) dias corridos da data de assinatura do instrumento contratual**;

E.3.- A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais;



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2.022 – PROCESSO Nº 125/2.022

MODELO REFERENCIAL DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

**À
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

A empresa _____ (razão social da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, com sede na _____ (endereço completo), através do seu representante legal, infra-assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador o(a) senhor(a) _____, portador (a) do RG. nº _____, inscrito (a) no CPF/MF. nº _____, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do Pregão Presencial em referência, em especial para formular lances verbais, interpor recursos e/ou deles desistir, negociar e efetuar as providências necessárias para que a outorgante mantenha-se satisfatoriamente neste procedimentos.

_____, _____ de _____ de 2.022.

(assinatura, nome e CPF do representante legal)

Observações:

1- A procuração deve ser **obrigatoriamente** apresentada, se for o caso, na **FASE DE CREDENCIAMENTO** fora dos envelopes 1 e 2.

2- A procuração deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s), **com firma reconhecida.**



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2.022 – PROCESSO Nº 125/2.022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

À
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

(Razão social da Empresa), estabelecida na....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob nº....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas das Leis Federais nºs: 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, conhecer e aceitar todas as condições constantes da licitação em referência, bem como de seus Anexos, e que, desse modo, cumprimos plenamente a todos os requisitos necessários à habilitação e participação no mesmo.

DECLARAR, para fins de participação da licitação em referência, promovido pela Câmara Municipal de Bebedouro, declaro sob as penas das Leis Federais nºs. 10.520/02 e 8.666/93 e ulteriores alterações, a **inexistência de fato impeditivo para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta**, e que a mesma **não foi declarada inidônea pelo Poder Público, em nenhuma esfera e não está suspensa para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Bebedouro** e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

_____, _____ de _____ de 2.022.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade

Observações:

1- Esta declaração deve ser **obrigatoriamente** apresentada na **FASE DE CREDENCIAMENTO** fora dos envelopes 1 e 2.

2- Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2.022 – PROCESSO Nº 125/2.022

MODELO DECLARAÇÕES

Eu _____(nome completo), representante legal da empresa _____(denominação da pessoa jurídica), participante do PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2.022, da Câmara Municipal de Bebedouro/SP, **DECLARO**, sob as penas da lei:

a) Nos termos do **inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993** e alterações, que a empresa encontra-se em **situação regular perante o Ministério do Trabalho**, no que se refere à observância do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**;

b) Que a empresa atende às **normas relativas à saúde e segurança no Trabalho**, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

c) Estar ciente de que registro(s) no **CADIN ESTADUAL** (Lei Estadual nº 12.799/08) **impede(m) a contratação** com esta Câmara Municipal;

d) Estar ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto à **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/SP**, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. **Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial Eletrônico do Município de Bebedouro/SP, conforme Termo de Ciência e de Notificação, Anexo “A” ao Contrato**;

e) **Para o caso de empresas em recuperação judicial**: estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverei apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, **ainda**, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

f) **Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial**: estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverei apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas; e



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

g) Para microempresas ou empresas de pequeno porte: que a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos conheço na íntegra.

_____, _____ de _____ de 2.022.

Nome e assinatura do representante legal
RG nº.....

Observações:

1- Esta declaração deve ser **obrigatoriamente** colocada **dentro** do Envelope 2 - **DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS.**

2- Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2.022 – PROCESSO N.º 125/2.022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (FASE CREDENCIAMENTO)

À
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

(Razão social da Empresa), estabelecida na....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa (Razão Social da Empresa), é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possuir qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida lei complementar, no procedimento licitatório em referência, realizado pela Câmara Municipal de Bebedouro-SP.

Por ser verdade assina à presente.

_____, _____ de _____ de 2.022.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade

Observações:

1- Esta declaração deve ser **obrigatoriamente** apresentada na **FASE DE CREDENCIAMENTO** fora dos envelopes 1 e 2.

2- Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2.022 – PROCESSO Nº 125/2.022

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET OU NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Casa de Leis e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter à Presidência da Câmara por meio do fax (17) 3345-9200 ou e-mail.

A não remessa do recibo exige à Presidência da Câmara da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Razão Social: _____

C.N.P.J. nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos, através do acesso à página www.camarabebedouro.sp.gov.br ou na sede da Câmara Municipal de Bebedouro, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2.022.

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2.022 – PROCESSO Nº 125/2.022

MINUTA DO CONTRATO Nº. /2.022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO E A EMPRESA _____ (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL, quando for o caso), para prestação de serviços em confecção estimada de fotolitogravuras em títulos, placas e medalhas (entrega nas sessões solenes) e o fornecimento imediato de fotos em aço inox (colocação na Galeria de Vereadores e Presidentes).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, com sede à Rua Lucas Evangelista, 652, Município de Bebedouro, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. 49.159.668/0001-75, neste ato representada por JORGE EMANUEL CARDOSO ROCHA, R.G. nº. XX.XXX.XXX SSP/SP e inscrito no CPF do Ministério da Fazenda sob o nº. XXX.XXX.XXX/XX, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **(em recuperação judicial/extrajudicial, quando for o caso) _____**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, sediada na Rua _____, _____, _____, neste ato representada por seu sócio proprietário, _____, R.G. nº. _____ e CPF/MF nº. _____, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial nº004/2.022, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Objeto

1.1.- Constitui objeto deste Contrato, **a prestação de serviços estimadas de títulos, placas e medalhas e fornecimento imediato de fotos, conforme quadro abaixo**, de:

Item	Especificações	Quantidade Estimada
01	Confecção estimada de Fotolitogravura em título em latão invertido, 22x32cm, com gravação personalizada em relevo, com pintura automotiva nas cores, fundo aço inox e com moldura dourada. Acomodado em estojo superluxo (cor a escolher).	15
02	Confecção estimada de Fotolitogravura em placa de homenagem em aço inox, 15x20cm, com gravação personalizada em relevo, com pintura automotiva nas cores. Acomodada em estojo simples (tradicional).	70



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

03	Confecção estimada de Fotolitogravura em medalha de aço inox, gravada em baixo relevo e pintura com tinta automotiva nas cores, com 15 cm de diâmetro, dupla face, resinada e acomodada em estojo de veludo própria para esta medalha (cor do estojo a escolher).	35
04	Foto em aço inox, medindo 22x32cm, com gravação em relevo nas cores e fundo em ACM preto e uma moldura incolor 13 e presilhas para fixação, medida final 32x42cm, com tarja em inox 22x4 cm	11
05	Foto em aço inox, medindo 22x32cm, com gravação em relevo nas cores e fundo em ACM preto e uma moldura dourada 13 e presilhas para fixação, medida final 36,5x47cm, com tarja em inox 22,5x4,5cm.	01

para a CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO até dezembro de 2022, **conforme quantidades e especificações constante do edital do pregão presencial nº004/2.022 – Processo nº 125/2022 e proposta de preços apresentada pela Contratada (envelope 01, último lance e negociação).**

1.2.- Consideram-se partes integrantes deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

1.2.1.- Edital do Pregão Presencial nº004/2.022 – Processo nº125/2.022 e seus anexos;

1.2.2.- Proposta de preços apresentada pela **Contratada** (envelope 01, último lance e/ou negociação);

1.2.3.- Ata da sessão do Pregão Presencial nº 004/2.022.

1.3.- O valor Inicial deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, parágrafo primeiro da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Segunda – Do preço e das condições de pagamento

2.1.- Pelo presente instrumento de contrato, a Contratada se obriga a fornecer os serviços constante da cláusula primeira, pelo **preço unitário**, em R\$, de:



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Item	Especificações	Quant.	Valor un. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Confecção estimada de Fotolitogravura em título em latão invertido, 22x32cm, com gravação personalizada em relevo, com pintura automotiva nas cores, fundo aço inox e com moldura dourada. Acomodado em estojo superluxo (cor a escolher).	15		
02	Confecção estimada de Fotolitogravura em placa de homenagem em aço inox, 15x20cm, com gravação personalizada em relevo, com pintura automotiva nas cores. Acomodada em estojo simples (tradicional).	70		
03	Confecção estimada de Fotolitogravura em medalha de aço inox, gravada em baixo relevo e pintura com tinta automotiva nas cores, com 15 cm de diâmetro, dupla face, resinada e acomodada em estojo de veludo própria para esta medalha (cor do estojo a escolher).	35		
04	Foto em aço inox, medindo 22x32cm, com gravação em relevo nas cores e fundo em ACM preto e uma moldura incolor 13 e presilhas para fixação, medida final 32x42cm, com tarja em inox 22x4 cm	11		
05	Foto em aço inox, medindo 22x32cm, com gravação em relevo nas cores e fundo em ACM preto e uma moldura dourada 13 e presilhas para fixação, medida final 36,5x47cm, com tarja em inox 22,5x4,5cm.	01		

perfazendo o valor total **estimado** do presente contrato de R\$ _____,____ (_____).

2.2.- O pagamento será **de acordo com execução do serviço solicitado** e efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação da respectiva nota fiscal, **devidamente atestada** pelo Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Bebedouro.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

2.3.- Na Nota Fiscal Eletrônica deverá constar o número do Processo, do Pregão e da Nota de Empenho Inicial encaminhadas à empresa. Caso não constem essas informações, a Nota Fiscal será devolvida.

2.3.1.- As notas que apresentem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá 05 (cinco) dias após a data de sua reapresentação.

2.4.- No preço da cláusula 2.1. já estão incluídos tributos, fretes, taxas, seguros, serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, lucro e quaisquer outros custos e despesas incidentes direta ou indiretamente na composição do preço do serviço contratado.

2.5.- É condição indispensável para a efetivação dos pagamentos, a devida aceitação, do ordenador das despesas da Câmara Municipal de Bebedouro - SP, dos serviços realizados e executados. Na hipótese de os serviços realizados não atenderem as condições necessárias estabelecidas no edital, será emitido termo de não aceitação, ficando a aceitação e o respectivo pagamento condicionados às adequações de rigor.

2.6.- Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 5º da Lei Feder al nº 8.666/1993, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "*pro rata tempore*" em relação ao atraso verificado.

2.7.- Os pagamentos serão efetuados através do crédito em conta corrente bancária ou boleto bancário emitido pela empresa contratada. Por ocasião da apresentação das faturas à Administração, para efeito de pagamento, a contratada deverá demonstrar e comprovar, necessariamente, através de documentação hábil, o atendimento e observância das **obrigações trabalhistas e sociais**.

2.8.- Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

2.9.- Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

Cláusula Terceira – Do reajuste.

3.1. - Os preços contratuais **não** serão, em hipótese alguma, reajustados.

Cláusula Quarta – Das dotações orçamentárias

4.1.- As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, especificamente as dotações orçamentárias nsº 01.0101.1227005.2.429000.3.3.90.30.990000 – Manutenção dos Serviços Gerais – Material de Consumo – Outros Materiais de Consumo e 01.0101.1227005.2.432000.3.3.90.39.230000 – Manutenção Geral do Prédio – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Festividades e Homenagens.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Cláusula Quinta – Do prazo de vigência contratual

5.1.- O instrumento contratual terá a vigência da data de assinatura até 31 de dezembro de 2022.

Cláusula Sexta – Da execução, da entrega, do recebimento do objeto, da devolução e da troca

6.1.- A execução e entrega dos itens 1, 2 e 3 será conforme necessidade e mediante solicitação da CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá entregá-lo, por sua conta e risco, nas dependências do prédio sede da Câmara Municipal de Bebedouro/SP tudo em conformidade com este Edital, Anexos e proposta de preço da CONTRATADA;

6.2.- A execução e entrega dos itens 4 e 5 deverá ser ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura deste instrumento contratual

6.3.- O recebimento, pela CONTRATANTE, dependerá da vistoria dos serviços executados se em conformidade com as exigências de sua descrição feita na cláusula primeira deste contrato e com o edital, anexos e proposta de preço da CONTRATADA proveniente do pregão presencial nº004/2022 – Processo nº 125/2022.

6.4.- Os itens que apresentarem qualquer tipo de vício no momento da entrega será prontamente devolvido e sua troca deverá ser imediata.

Cláusula Sétima – Das responsabilidades e obrigações da Contratada e da Contratante

7.1.- A **CONTRATADA** obrigar-se-á:

7.1.1.- executar o objeto licitado em estrita **conformidade** com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preço;

7.1.2.- executar o objeto deste certame e entrega-lo nas dependências do prédio sede da Câmara Municipal de Bebedouro/SP no prazo estipulado por este Edital e Anexos;

7.1.3.- responsabilizar-se pela qualidade dos serviços fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;

7.1.4.- Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou terceiros.

7.1.5.- Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Administração, e prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração.

7.1.6.- Observar todas as obrigações trabalhistas impostas pela legislação pertinente, no que se refere ao pessoal disponibilizado na execução dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

7.1.7.- Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto desta Licitação.

7.1.8.- O não cumprimento de quaisquer obrigações pela Contratada não transfere à Administração a responsabilidade do respectivo ônus.

7.1.9.- Se, em qualquer caso, empregados da contratada intentar reclamações trabalhistas contra a Contratante, a Contratada responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 e seguintes do Código de Processo Civil.

7.1.10.- Responder por qualquer acidente de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do contrato.

7.1.11.- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

7.1.12.- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

7.1.13.- Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação.

7.1.14.- Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

7.1.15.- A Contratada é a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do contrato.

7.2.- A **CONTRATANTE** obriga-se a:

7.2.1.- Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

7.2.2.- Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

7.2.3.- Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na execução e entrega do objeto. A Câmara Municipal de Bebedouro – SP, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude da responsabilidade citada no item 7.1.15., exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

Cláusula Oitava – Do descumprimento do contrato

8.1.- A Contratada, descumprindo quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/02, bem como os artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

8.2.- Em conformidade com o artigo 86 da Lei nº. 8.666/93, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor adjudicado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93.

8.3.- Nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, conjuntamente com o artigo 7º da Lei nº. 10520/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

8.3.1.- advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;

8.3.2.- multa de 10% (dez por cento), sobre o valor integral do contrato, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial;

8.3.3.- suspensão temporária: em razão de não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais;

8.3.4.- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.4.- Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 02 (dois) dias do indicado para entrega do objeto.

8.5.- As sanções previstas nas alíneas “8.3.3.” e “8.3.4.”, do subitem 8.3, poderão ser impostas cumulativamente com as demais.

8.6.- Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a contratada estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93, com as alterações posteriores.

8.7.- Independentemente das sanções retro, a contratada ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados à Câmara Municipal e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preço verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

8.8.- A Administração, para imposição das penalidades previstas neste capítulo, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório. A defesa prévia deverá ser feita no prazo de



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

5 (cinco) dias úteis a partir da comunicação da intenção do ato, salvo no caso de declaração de inidoneidade, quando o citado prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vistas.

8.9.- Das penalidades referidas no item 8.3., exceto para aquela definida na alínea “8.3.4.”, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato, sendo dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro.

8.10.- No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “8.3.4.” do item 8.3., caberá pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato, sendo dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro.

8.11.- As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

Cláusula Nona: - Da Rescisão

9.1.- O contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, em conformidade com os artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Décima: - Da Gestão e da Fiscalização

10.1.- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores municipais: A- Lucimeire Tribiollli de Moraes (Diretora Administrativa e Financeira), no que diz respeito à verificação da parte administrativa e financeira; e 2- Ivete Spada Leite (Diretora Legislativa), no que diz respeito à verificação de todas as especificações técnicas obrigatórias exigidas para o objeto contratado. Citados servidores pertencem ao quadro funcional desta Casa de Leis.

10.2.- A gestão do contrato ficará a cargo da autoridade competente (Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro/SP – ordenador da despesa).

Cláusula Décima Primeira – Da legislação aplicável

11.1.- O presente contrato de prestação de serviço está sendo celebrado com suporte na Lei nº. 10.520/2002, e demais legislações correlatas que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão Presencial e subsidiariamente nas normas descritas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Os casos omissos, não solucionáveis por essas leis, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

Cláusula Décima Segunda – Da vinculação das partes ao edital e a proposta

12.1.- O presente contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Presencial nº. 004/2.022 (Processo nº 125/2.022) de 16 de setembro de 2.022, ou seja, o referido Edital e **seus anexos**, bem como a proposta da Contratada (após lances e/ou negociação), fazem parte integrante deste Contrato, **independentemente** de transcrição.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Cláusula Décima Terceira – Da manutenção das condições de habilitação e qualificação

13.1.- A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima Quarta – Da fraude e corrupção

14.1.- A **CONTRATADA** deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeita às sanções previstas na legislação brasileira.

Cláusula Décima Quinta – Do Foro

15.1.- O foro competente para dirimir quaisquer conflitos de interesses porventura emergentes desta contratação é o da Comarca de Bebedouro – SP, como determina a norma inserta no §2º, do artigo 55, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Cláusula Décima Sexta – Das disposições finais

16.1.- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes nesta oportunidade firmam e assinam o presente instrumento de contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, digitadas em 10 (dez) laudas somente no anverso, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, ____ de _____ de 2.022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

RG.

R.G.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

ANEXO “A” AO CONTRATO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (DE ACORDO COM O ANEXO LC-01 DAS INSTRUÇÕES Nº01/2020 DO TCE/SP)

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ---/2.022.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços em confecção estimada de fotolitografuras em títulos, placas e medalhas (entrega nas sessões solenes) até 31/12/2022 e o fornecimento imediato de fotos em aço inox (colocação na Galeria de Vereadores e Presidentes).

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Bebedouro, Estado de São Paulo, -- de ----- de 2.022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JORGE EMANOEL CARDOSO ROCHA
Cargo: PRESIDENTE
CPF/MF:

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: JORGE EMANOEL CARDOSO ROCHA
Cargo: PRESIDENTE
CPF/MF:
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: JORGE EMANOEL CARDOSO ROCHA
Cargo: PRESIDENTE
CPF/MF:
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome:
Cargo:
CPF/MF:
Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: JORGE EMANOEL CARDOSO ROCHA

Cargo: PRESIDENTE

CPF/MF:

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: JORGE EMANOEL CARDOSO ROCHA

Cargo: PRESIDENTE

CPF/MF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalização do Contrato

Nome: Lucimeire Tribioli de Moraes

Cargo: Diretora Administrativa e Financeira

CPF/MF:

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalização do Contrato

Nome: Ivete Spada Leite

Cargo: Diretora Legislativa

CPF/MF:

Assinatura: _____